

LEI Nº 819

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, para a construção, nesta cidade, de uma nova e moderna Cadeia Pública, conforme projeto e orçamento já aprovados pelo snr. Secretário de Estado.

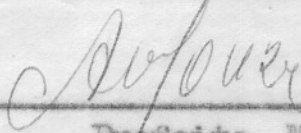
Art. 2º - Para o cumprimento do convênio a ser celebrado, contribuirá o Município com a importância de até Cr\$.. 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros), parcela correspondente a 50% (Cinquenta por cento) de sua participação financeira na realização da referida obra.

Art. 3º - Fica o Prefeito igualmente autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessário, até o limite fixado no artigo anterior, que correrá por conta de venda de ações da Petrobrás, autorizada pela Lei nº 788, de 20/05/71.

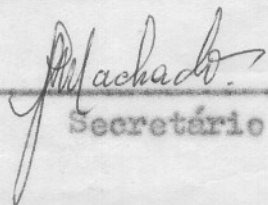
Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo terá vigência até 31/12/72.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19-de novembro de 1971.



Prefeito Municipal



Secretário

*A Câmara
para arquivo.
19/11/71
CRF*